

PROJETO DE LEI 8.987/2017 1

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei busca permitir emissão de cédula de crédito bancário sob a forma escritural e equipara a cédula de crédito eletrônica à cédula constituída para fins de cobrança.

O Relator na CFT apresentou Substitutivo que autoriza a emissão de cédula de crédito bancário de forma eletrônica.

2. Análise:

A matéria objeto da proposição não tem impacto em aumento ou diminuição das receitas ou das despesas públicas federais.

O Substitutivo apresentado na CFT também não repercute sobre as finanças públicas federais.

3. Resumo:

O Projeto de Lei 8.987/2017 e o Substitutivo do Relator apresentado na CFT dispõem sobre a emissão de cédula de crédito bancário sob a forma escritural e eletrônica, sem repercussão sobre as receitas ou despesas públicas federais.

Brasília, 07 de julho de 2022.

Agricultura e Turismo Wellington Pinheiro de Araújo

¹ Solicitação de Trabalho 956/2022 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

